



**LEI Nº. 1.484 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

***“Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Rio Vermelho, constante do documento anexo, com vigência até 2034, e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Rio Vermelho– MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Rio Vermelho nos termos do anexo único desta Lei.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Rio Vermelho.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação; de Desenvolvimento Social/Assistência Social; e de Saúde; se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Rio Vermelho, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Rio Vermelho será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2024 a 2034.

**Art. 4º.** São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Rio Vermelho:

- I. Criança sujeito, indivíduo único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
- III. A integralidade da criança;
- IV. A inclusão;
- V. Integração das visões científica e humanista;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Dever da família, da sociedade e do estado.



**Art. 5º.** São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Rio Vermelho:

- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal;
- II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
- VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

**Art. 6º.** As metas e as ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância de Rio Vermelho, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;



**Art. 7º.** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente da Primeira Infância de Rio Vermelho que será integrado por 10 (dez) representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social:
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
- IV – Representantes do Conselho Tutelar:
- V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 8º.** As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação do Comitê Municipal Intersetorial Permanente da Primeira Infância de Rio Vermelho.

**Art. 9º.** As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

**Art. 10.** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Rio Vermelho nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 11.** O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas PMPI.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 11 de dezembro de 2024.

**Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira**

Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)



## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### **SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.484, de 11 de dezembro de 2.024, oriunda do Projeto n.º 045/2.024, aprovada na Reunião Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.484/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 11 de dezembro de 2.024.

  
**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal